



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de março de 2015

I

Série

Número 54

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 77/2015

Altera as Portarias n.º 136/2014, de 6 de agosto, que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM, n.º 190/2014, de 6 de novembro, que define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego e a n.º 230/2014, de 11 de dezembro, que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, designada por EP.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS****Portaria n.º 77/2015**

de 31 de março

Os Programas PROJOVEM, Formação/Emprego e Estágios Profissionais, promovidos pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, estipulam como requisito de acesso aos apoios técnicos e financeiros neles previstos, a apresentação por parte das respetivas entidades enquadradoras, de uma Declaração em como não se encontram em situação de incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários, requisito este que é verificado em sede de análise da candidatura.

Para além desta Declaração das entidades enquadradoras, as referidas medidas de emprego exigem a apresentação de uma outra Declaração com o mesmo objeto, mas por parte dos respetivos empresários/sócios, administradores ou membros do órgão de direção, respetivamente no caso das Sociedades Anónimas, das Fundações e das Associações.

A prática tem contudo demonstrado que, no que se refere a esta segunda Declaração, a recolha das assinaturas dos empresários/sócios, administradores ou membros do órgão de direção, tem tornado os processos extremamente morosos face ao número de assinaturas a recolher, com a agravante de em alguns casos a sede não se localizar na Região Autónoma da Madeira, existindo na Região apenas uma sucursal ou filial das mesmas.

Deste modo, por forma a agilizar os processos de análise das candidaturas apresentadas aos referidos Programas, entende-se conveniente dispensar a segunda Declaração, mantendo-se a primeira, por parte das entidades enquadradoras, a qual deverá ser subscrita pelos respetivos representantes legais.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/2012/M, de 27 de dezembro e a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria altera as Portarias n.º 136/2014, de 6 de agosto, que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros no âmbito do Programa PROJOVEM, n.º 190/2014, de 6 de novembro, que define o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao Programa Formação/Emprego, e a n.º 230/2014, de 11 de dezembro, que aprova e regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida Estágios Profissionais, designada por EP.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 136/2014,
de 6 de agosto

O artigo 11.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º
[...]

1. As entidades enquadradoras não devem encontrar-se impedidas de participar nos programas de emprego do IEM, IP-RAM, devendo as mesmas declarar que não se encontram em incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários.
2.
3. »

Artigo 3.º
Alteração à Portaria n.º 190/2014,
de 6 de novembro

O artigo 5.º da Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º
[...]

1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Não estarem em situação de incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários, devendo as mesmas apresentar Declaração nesse sentido.
2.
3. (Revogado.)
4.
5.
6. »

Artigo 4.º
Alteração à Portaria n.º 230/2014,
de 11 de dezembro

O artigo 3.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1.

- 2.
- 3.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Não estar abrangida por situações de incumprimento perante qualquer organismo público ou perante os fundos comunitários, devendo as mesmas apresentar Declaração nesse sentido.
- 4.
- 5. (Revogado.)»

Artigo 5.º
Norma revogatória

São revogados:

- a) O n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro;
- b) O n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro.

Artigo 6.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2015.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 30 dias do mês de março de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)